

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 29 de Junho de 2010 — Roumimper/Serviço Europeu  
de Polícia (Europol)**

(Processo F-41/09) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato por tempo indeterminado — Artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos de defesa)*

(2010/C 288/132)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Jacques Pierre Roumimper (Zoetermeer, Países Baixos) (Representantes: inicialmente, P. de Casparis, advogado, depois W. J. Dammingh e N. D. Dane, advogados)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol) (Representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, advogados)

**Objecto**

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa o recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um lugar permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada da primeira decisão.

**Dispositivo**

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 pela qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato por tempo indeterminado com J. P. Roumimper é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 180 de 01/08/09, p. 63.

**Acórdão do Tribunal da Função Pública (Primeira Secção)  
de 29 de Junho de 2010 — Esneau-Kappé/Serviço Europeu  
de Polícia (Europol)**

(Processo F-42/09) <sup>(1)</sup>

*(Função pública — Pessoal da Europol — Não renovação de um contrato — Contrato por tempo indeterminado — Artigo 6.º do Estatuto do Pessoal da Europol — Princípio do respeito dos direitos da defesa)*

(2010/C 288/133)

Língua do processo: neerlandês

**Partes**

*Recorrente:* Anne Esneau-Kappé (Haia, Países Baixos) (Representantes: inicialmente, P. de Casparis, advogado, depois, W. J. Dammingh e N. D. Dane, advogados)

*Recorrido:* Serviço Europeu de Polícia (Europol) (Representantes: D. Neumann e D. El Khoury, agentes, assistidos por B. Wägenbaur e R. Van der Hout, advogados)

**Objecto**

Anulação da decisão de 12 de Junho de 2008 que informa a recorrente da impossibilidade de lhe ser oferecido um lugar permanente, bem como da decisão de 7 de Janeiro de 2009 que indefere a reclamação apresentada da primeira decisão.

**Dispositivo**

1) A decisão de 12 de Junho de 2008 pela qual o Serviço Europeu de Polícia (Europol) recusou celebrar um contrato por tempo indeterminado com A. Esneau-Kappé é anulada.

2) A Europol é condenada nas despesas.

<sup>(1)</sup> JO C 180, de 1/8/2009, p. 63.